

oitocentos e sessenta e dois reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 43.784, de 07 de Janeiro de 1999, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 1999
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
 Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
 Secretário de Economia e Planejamento
Celino Cardoso
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 10 de março de 1999.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTA/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
14000 SEC.ADM.MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO			
14001 SEC.ADM.MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO			
3 4 90 93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1	243.862,00	
TOTAL	1	243.862,00	
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
03.007.0021.2861 COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL		243.862,00	
TOTAL		243.862,00	

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTA/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
99099 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9 0 0 0 0 0 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1	243.862,00	
TOTAL	1	243.862,00	
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
99.099.0999.2411 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		243.862,00	
TOTAL		243.862,00	

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTA/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
14000 SEC.ADM.MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO			
TOTAL	1	243.862,00	
MARÇO		243.862,00	
REDUÇÃO			
VALORES EM REAIS			
ORGÃO/QUOTA/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
99099 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9 0 0 0 0 0 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1	243.862,00	
TOTAL	1	243.862,00	
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
99.099.0999.2411 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		243.862,00	
TOTAL		243.862,00	

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	
LEI ART PAR INC ITEM				
10151 7 II	243.862,00	243.862,00	0,00	
TOTAL GERAL	243.862,00	243.862,00	0,00	

DECRETO Nº 43.888, DE 10 DE MARÇO DE 1999

Dispõe sobre a outorga de concessão para exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo à Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS simultaneamente à sua privatização e dá outras providências

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a criação do Programa Estadual de Desestatização - PED, instituído pela Lei nº 9.361, de 5 de julho de 1996, com o objetivo de reduzir os investimentos do Poder Público em atividades que possam ser exploradas pela iniciativa privada de forma a assegurar a prestação de serviços adequados;

Considerando que, de acordo com o artigo 25, § 2º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 5, de 16 de agosto de 1995, compete aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei;

Considerando que o artigo 122, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo, com redação alterada pela Emenda Constitucional nº 6, de 18 de dezembro 1.998, determina competir ao Estado a exploração direta, ou mediante concessão, na forma da lei, dos serviços de gás canalizado em seu território, incluído o fornecimento direto a partir de gasodutos de transporte, de maneira a atender as necessidades dos setores industrial, domiciliar, comercial, automotivo e outros;

Considerando que a Lei estadual nº 9.361, de 5 de julho de 1996, autoriza seja o Programa Estadual de Desestatização - PED implementado mediante projetos de desestatização que compreendam, dentre outras modalidades, a alienação de participação societária, inclusive de controle acionário, mediante oferta pública, e, ainda, a concessão, permissão ou autorização de serviços públicos, bem como a cessão, licença ou conferência de direitos delas derivados;

Considerando que a COMGÁS encontra-se incluída no Programa Estadual de Desestatização, consoante artigo 19 da Lei estadual nº 9.361, de 5 de julho de 1996;

Considerando que o artigo 10, § 2º, da Lei estadual nº 9.361, de 5 de julho de 1996, autoriza a divisão do Estado de São Paulo em até três áreas de concessão;

Considerando que o artigo 27, "caput" e § 3º, da Lei federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, autoriza a outorga de nova concessão simultaneamente à privatização de empresas concessionárias de serviços públicos, sob o controle direto ou indireto do Estado;

Considerando a aprovação da recomendação do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização de privatização da COMGÁS, mediante alienação de ações em leilão na BOVESPA, com a outorga de concessão para exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo, em área que compreende os municípios que atualmente integram as regiões administrativas da Grande São Paulo, São José dos Campos, Santos e Campinas;

Considerando o disposto pela Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, Lei estadual nº 9.361, de 05 de julho de 1996 e Lei Estadual nº 7.835, de 08 de maio de 1992:

Decreto:
 Artigo 1º - Fica autorizada, nos termos do artigo 5º, da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a adoção de procedimentos para outorga de concessão para a exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo à Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, a ser efetivada simultaneamente à alienação de ações ordinárias nominativas representativas de seu controle acionário, consoante artigo 27, "caput" e § 3º, da Lei federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

Artigo 2º - A concessão para exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo será outorgada mediante contrato e obedecerá os seguintes parâmetros:

I - constitui objeto da concessão a exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado, compreendendo os sistemas de distribuição, quais sejam, o conjunto de tubulações, instalações e componentes que interligam os pontos de recepção e entrega, indispensáveis à prestação dos serviços, bem como a movimentação do gás por meio dos referidos sistemas;

II - a concessão será outorgada com exclusividade por razões de ordem técnica e econômica;

III - a exploração das demais atividades correlatas à prestação dos serviços de distribuição, incluindo-se o armazenamento, a produção e o processamento de gás, compatíveis com o objeto da concessão, dependerá de autorização específica da Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE e demais organismos competentes;

IV - as atividades de comercialização de gás, que compreendem a aquisição do gás canalizado, transporte e a sua venda a usuários finais, serão exercidas pela concessionária e outros agentes autorizados pela Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE, obedecidos os prazos de exclusividade por ela estabelecidos em regulamentos e no contrato de concessão;

V - a área da concessão compreenderá os municípios relacionados no Anexo deste decreto;

VI - a exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado, nos termos a serem estabelecidos em contrato, constituirão concessão individualizada para cada um dos municípios relacionados no Anexo;

VII - o prazo da concessão será de 30 (trinta) anos a contar da assinatura do contrato, admitida

uma única prorrogação pelo período de até 20 (vinte) anos, desde que comprovado o interesse do Poder Público e a Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE se manifeste favoravelmente;

VIII - a tarifa a ser cobrada dos usuários dos serviços de gás canalizado será fixada pela Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE, nos termos da Lei complementar nº 833, de 17 de outubro de 1997;

IX - será exigida garantia contratual para o cumprimento das metas mínimas relativas à execução dos serviços de distribuição do gás canalizado;

X - o concessionário poderá oferecer créditos e receitas decorrentes do contrato a ser firmado como garantia de financiamentos obtidos para os investimentos necessários;

XI - serão admitidas fontes acessórias de receita, mediante a exploração de projetos associados compatíveis com o objeto da concessão e com os princípios que norteiam a Administração Pública, desde que previamente autorizadas pela Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE.

Artigo 3º - Fica extinta a concessão anteriormente outorgada à Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, bem como os direitos reconhecidos de exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo preexistentes a este decreto, sem a reversão dos bens e instalações vinculados a essa concessão, nos termos do artigo 28, "caput", da Lei federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995,

Artigo 4º - Os direitos e obrigações da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS relativos, exclusivamente, à concessão da área objeto deste decreto, indicada no artigo 2º, IV, terão continuidade até a celebração do novo contrato de concessão, a ser firmado após a privatização da empresa.

Artigo 5º - Caberá à Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE proceder à análise da documentação relativa à pré-identificação dos interessados em participar do leilão de privatização da COMGÁS, com vistas à outorga de nova concessão, bem como elaborar o contrato de concessão, observadas as diretrizes estabelecidas no presente decreto.

Artigo 6º - Ficam delegados poderes à Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE para a adoção de quaisquer outros procedimentos necessários à outorga da concessão de que trata este decreto, inclusive poderes para, na qualidade de representante do Estado de São Paulo, assinar o contrato de concessão de distribuição de gás canalizado a ser celebrado com a COMGÁS, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 833, de 17 de outubro de 1997.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 1999
MÁRIO COVAS
Celino Cardoso
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 10 de março de 1999.

ANEXO

1. AGUAI
2. ÁGUAS DA PRATA
3. ÁGUAS DE LINDÓIA
4. ÁGUAS DE SÃO PEDRO
5. AMERICANA
6. AMPARO
7. ANALÂNDIA
8. APARECIDA
9. ARAPEÍ
10. ARARAS
11. AREIAS
12. ARTUR NOGUEIRA
13. ARUJÁ
14. ATIBAIA
15. BANANAL
16. BARUERI
17. BERTIÓGA
18. BIRITIBA MIRIM
19. BOM JESUS DOS PERDÕES
20. BARGANÇA PAULISTA
21. BROTA
22. CABREÚVA
23. CAÇAPAVA
24. CACHOEIRA PAULISTA
25. CACONDE
26. CAIEIRAS
27. CAJAMAR
28. CAMPINAS
29. CAMPO LIMPO PAULISTA
30. CAMPOS DO JORDÃO
31. CANAS

32. CAPIVARI
33. CARAGUATATUBA
34. CARAPICUÍBA
35. CASA BRANCA
36. CHARQUEADA
37. CONCHAL
38. CORDEIRÓPOLIS
39. CORUMBATAÍ
40. COSMÓPOLIS
41. COTIA
42. CRUZEIRO
43. CUBATÃO
44. CUNHA
45. DIADEMA
46. DIVINOLÂNDIA
47. ELIAS FAUSTO
48. EMBÚ
49. EMBÚ-GUAÇU
50. ENGENHEIRO COELHO
51. ESPIRITO SANTO DO PINHAL
52. ESTIVA GERBI
53. FERRAZ DE VASCONCELOS
54. FRANCISCO MORATO
55. FRANCO DA ROCHA
56. GUARAREMA
57. GUARATINGUETÁ
58. GUARUJÁ
59. GUARULHOS
60. HOLAMBRA
61. HORTOLÂNDIA
62. IGARATÁ
63. ILHA BELA
64. INDAIATUBA
65. IPEÚNA
66. IRACEMÁPOLIS
67. ITANHAEM
68. ITAPECERICA DA SERRA
69. ITAPEVI
70. ITAPIRA
71. ITAQUAQUECETUBA
72. ITATIBA
73. ITIRAPINA
74. ITOBI
75. ITUPEVA
76. JACAREI
77. JAGUARIUNA
78. JAMBEIRO
79. JANDIRA
80. JARINU
81. JOANÓPOLIS
82. JUNDIAÍ
83. JUQUITIBA
84. LAGOINHA
85. LAVRINHAS
86. LEME
87. LIMEIRA
88. LINDÓIA
89. LORENA
90. LOUVEIRA
91. MAIRIPORÁ
92. MAUÁ
93. MOCOCA
94. MOGI DAS CRUZES
95. MOGI-GUAÇU
96. MOGI-MIRIM
97. MOMBUCA
98. MONGAGUA
99. MONTE ALEGRE DO SUL
100. MONTE MOR
101. MONTEIRO LOBATO
102. MORUNGABA
103. NATIVIDADE DA SERRA
104. NAZARÉ PAULISTA
105. NOVA ODESSA
106. OSASCO
107. PARAIBUNA
108. PAULÍNIA
109. PEDRA BELA
110. PEDREIRA
111. PERUIBE
112. PINDAMONHANGABA
113. PINHALZINHO
114. PIQUETE
115. PIRACAIA
116. PIRACICABA
117. PIRAPORA DO BOM JESUS
118. PIRASSUNUNGA
119. POÁ
120. POTIM
121. PRAIA GRANDE
122. QUELUZ
123. RAFARD
124. REDENÇÃO DA SERRA
125. RIBEIRÃO PIRES
126. RIO CLARO
127. RIO DAS PEDRAS
128. RIO GRANDE DA SERRA
129. ROSEIRA
130. SALESÓPOLIS
131. SALTINHO

Diário Oficial

Estado de São Paulo

EXECUTIVO SEÇÃO I

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
 CEP 03111-010 - São Paulo
 Telefones 292-3637 e 6099-9800

http://www.imesp.com.br
 e-mail: imesp@imesp.com.br

ASSINATURAS - (011) 6099-9421 e 6099-9626
 PUBLICIDADE LEGAL - (011) 6099-9420 e 6099-9435
 VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,85 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 3,72

FILIAIS - CAPITAL

- JUNTA COMERCIAL - (011) 825-6101 - Fax (011) 825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
- REPÚBLICA - (011) 257-5915 - Fax (011) 259-6630 - Estação República do Metrô - Loja 516
- POUPATEMPO/SÉ - (011) 3117-7020 - Fax (011) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

FILIAIS - INTERIOR

- ARAÇATUBA - Fone/Fax (018) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
- BAURU - Fone/Fax (014) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS - Fone (019) 236-5354 - Fax (019) 236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
- MARÍLIA - Fone/Fax (014) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (018) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (016) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
- SANTOS - Fone/Fax (013) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - salas 411
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (017) 234-3868 - Rua General Glicério, 3.973
- SOROCABA - Fone/Fax (015) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51



IMPRENSA OFICIAL
 SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

DIRETOR-PRESIDENTE

Sérgio Kobayashi

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Carlos Conde

DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolaewsky

Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

C.G.C. 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
 (PABX) 6099-9800 - Fax (011) 692-3503